LEI Nº 495, DE 24 DE MAIO DE 2.000.

"Cria no quadro de servidores da Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI, funções públicas de natureza não permanente um emprego em comissão de Mestre de Obras.

(Projeto de Lei nº78, Prefeito Municipal, Laert de Lima Teixeira- PSDB).

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

ARTIGO 1º:-Ficam no quadro de servidores da Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista- EMURVI, um emprego em comissão de Mestre de Obras com salário mensal de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) e as funções públicas de natureza não permanente, constantes do anexo I desta lei.

§ 1º. O emprego em comissão de Mestre de Obras de que trata este artigo, será de livre nomeação e exoneração pela diretoria da EMURVI.

§ 2º. O contrato de trabalho dos empregados contratados para o preenchimento das funções públicas de que trata este artigo, reger-se-à pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho- CLT, e terá duração máxima igual a da obra, observado o limite de 02 (dois) anos.

ARTIGO 2º:- O emprego em comissão, bem como as funções públicas criadas por esta lei, visam atender a execução das obras do Pronto Socorro Municipal e do Sanatório Público.

ARTIGO 3º:- Os empregados contratados para ocuparem as funções públicas criadas por esta lei, serão remuneradas exclusivamente pelo salário estabelecido no anexo I .

ARTIGO 4º:- As contratações para preenchimento das funções públicas criadas por esta lei, serão feitas mediante processo seletivo público.

ARTIGO 5º:- Os recursos para fazer frente as despesas com esta lei correrão por conta do contrato a ser assinado entre a Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI e a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista .

ARTIGO 6º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º:- Revogam-se as disposições em contrários.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil (24.05.2000).